



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8066 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 28 de janeiro de 2026.

### M E N S A G E M   Nº 06 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 06/2026, que tem por escopo aprimorar a legislação municipal de combate à poluição sonora, especificamente no que tange aos ruídos excessivos produzidos por escapamentos de motocicletas. A despeito da recente promulgação da Lei nº 4.413/2025, que acertadamente penaliza a emissão de ruídos pelos condutores, identificou-se uma lacuna normativa que necessita de urgente correção: a facilidade com que tais equipamentos irregulares são comercializados e instalados em nosso Município.

A presente propositura não visa revogar a lei existente, mas sim fortalecê-la, atacando a raiz do problema. É de conhecimento público que muitos proprietários de motocicletas realizam a troca do escapamento original por modelos "esportivos" ou "abertos", ou ainda solicitam a retirada do silenciador em oficinas mecânicas, com o único intuito de aumentar o ruído produzido pelo motor. Essa prática, além de infringir o Código de Trânsito Brasileiro, gera um grave problema de saúde pública, perturbando o sono, o trabalho e o descanso dos cidadãos de Mairinque, afetando idosos, crianças e pessoas enfermas de maneira desproporcional.

Ao introduzir a proibição da comercialização e instalação desses dispositivos, o Poder Público Municipal exerce seu legítimo poder de polícia administrativa sobre as posturas municipais e o licenciamento de atividades econômicas. Não é razoável que o Município conceda alvará de funcionamento a estabelecimentos que lucrem com a venda de produtos que servem precipuamente para violar a lei e a paz social. A responsabilidade pela poluição sonora deve ser compartilhada: não apenas o motociclista que acelera o veículo deve ser punido, mas também o comerciante ou mecânico que, visando o lucro, fornece os meios para a prática ilícita, muitas vezes removendo catalisadores e silenciadores essenciais para o controle ambiental.

Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | [www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)  
[gabinete@mairinque.sp.gov.br](mailto:gabinete@mairinque.sp.gov.br) | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Ademais, a propositura inova ao exigir a afixação de banners educativos, promovendo conscientização dos consumidores. Muitas vezes, o proprietário do veículo é induzido a acreditar que a alteração é permitida. A informação clara nos balcões das oficinas servirá como um inibidor da conduta. As penalidades propostas para os estabelecimentos — que podem chegar à cassação do alvará em casos de recalcitrância contumaz — demonstram a seriedade com que a Administração Municipal pretende tratar a questão do sossego público.

Portanto, a alteração da Lei nº 4.413/2025 é medida de rigor para conferir eficácia plena à política de silêncio urbano, fechando o cerco contra a poluição sonora tanto na ponta do uso (o condutor) quanto na ponta do fornecimento (o comércio e serviços).

Certos de contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta relevante matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:30298116898  
Dados: 2026.01.30 13:50:26  
-03'00'  
8

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (19) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI N° 06 / 2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.413, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCAPAMENTOS RUIDOSOS, ESTABELECE SANÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 4.413, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 4.413, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação:

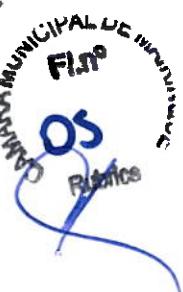
**“Art. 1º-A** - Fica proibida, no âmbito do Município de Mairinque, a comercialização e a instalação de escapamentos, ponteiras ou dispositivos similares para motocicletas, motonetas e ciclomotores que resultem em emissão de ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Parágrafo único** - A proibição prevista no caput deste artigo estende-se à realização de serviços de modificação, adaptação ou retirada de componentes internos do sistema de exaustão (miolo, lã de vidro ou silenciador) que alterem as características originais de fábrica do veículo, visando ao aumento do nível de ruído.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (18) 4718-8666 | [www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)  
[gabinete@mairinque.sp.gov.br](mailto:gabinete@mairinque.sp.gov.br) | CNPJ: 45.944.428/0001-20



**Art. 1º-B** - As empresas, oficinas e estabelecimentos comerciais que prestam serviços em motocicletas e assemelhados somente poderão efetuar a substituição de escapamentos por peças que mantenham a originalidade e os parâmetros técnicos de ruído e emissão de poluentes homologados pelo fabricante do veículo ou pelo órgão competente.”

**Art. 1º-C** - Os estabelecimentos comerciais de autopeças e as empresas prestadoras de serviços em motocicletas ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil leitura ao consumidor, banner ou cartaz informativo contendo:

**I** – A informação sobre a proibição de instalação de escapamentos que excedam os limites de ruído;

**II** – Os limites máximos de emissão de ruídos permitidos conforme a legislação federal vigente;

**III** – A advertência sobre as penalidades previstas nesta Lei Municipal.”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 4.413, de 03 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o descumprimento do disposto nos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C sujeitará o estabelecimento comercial ou prestador de serviço às seguintes penalidades administrativas:

**I** – Multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente nacionalmente, por infração verificada;

**II** – Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

**III** – Na hipótese de segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cassação do Alvará de Funcionamento e Licença Municipal do estabelecimento.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, considera-se infração autônoma cada veículo em que for constatada a instalação irregular ou cada venda de componente vedado efetuada pelo estabelecimento.

**§ 2º** No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização de trânsito por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez comprovado, mediante documento fiscal ou apuração administrativa, que a adulteração ou a instalação do



## **SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8006 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinetes@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



equipamento irregular foi realizada por empresa situada no Município de Mairinque, esta incorrerá nas penalidades previstas nos incisos deste artigo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR  
THOMAZ CARLOS EDUARDO THOMAZ  
PEDROSO:3029811689 PEDROSO:30298116898  
8 DADOS: 2026.01.30 13:50:45  
-03'00'

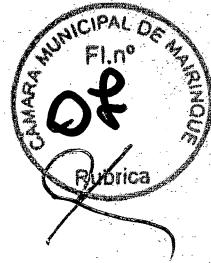
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 06 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

**§ 1º** Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

**§ 2º** As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.

Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica  
Presidente